



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020. DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**"Dispõe sobre medida temporária de redução de horário de funcionamento dos setores de natureza administrativa do Município de Ibirapuã, destinada a enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ajuste fiscal de contenção de gastos no âmbito da administração direta do Município de Ibirapuã.**

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município de Ibirapuã, de prevenção ao contágio e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), bem como, de contenção de despesas, à otimização dos recursos existentes e à qualificação dos gastos públicos, primando precipuamente pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, otimizando os recursos para o essencial funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando a diminuição do custo de manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o imperativo para que o Gestor Público Municipal busque medidas de contenção de gastos, a serem implementadas dentro do poder discricionário do Administrador em observância ao Princípio da Economicidade;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito a ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a fixação de horário de trabalho diário no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter temporário e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, que o funcionamento das repartições públicas municipais passa a ser das 07:00 às 13:00 h., com 15 (quinze) minutos de intervalo para repouso e alimentação, em dias úteis, estabelecendo-se aos servidores uma jornada de trabalho de seis (06) horas diárias, salvo quando convocado pela Chefia imediata para cumprimento de jornada integral, não podendo este acréscimo ser entendido como hora extraordinária.

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais, quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público que devam ter funcionamento ininterrupto, em especial:

- a) Secretaria de Finanças;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- f) Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. Excetuam-se das secretarias municipais elencados nas alíneas de “a” usque “f” os serviços de caráter administrativo.

§ 3º. Os casos omissos que denotem situação de emergência serão disciplinados pelo titular da secretaria ou órgão municipal afim, por meio de Portaria.

Art. 2º. A redução temporária da jornada trabalho dos servidores municipais em decorrência das disposições deste Decreto não importará na redução da jornada legal a que estão submetidos os servidores em decorrência do edital de concurso público pelo qual ingressaram ou à legislação que rege os cargos públicos que ocupam, sendo apenas uma adequação temporária ao funcionamento das repartições municipais.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento de cópia do presente Decreto a todos os titulares das secretarias e órgãos municipais, mediante ciência direta.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Municipal deverão providenciar a divulgação imediata à população do novo horário de funcionamento das repartições estabelecido por este Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Ibirapuã-BA, 25 de agosto de 2020.



**CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal